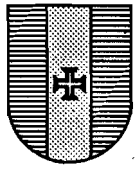


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Sexta - feira, 18 de Março de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Despacho Normativo nº. 3/94:

Regulamenta as condições de atribuição de subsídios no âmbito do Decreto Legislativo Regional nº. 5/93/M, de 6 de Maio e da Portaria nº. 15/94, de 15 de Março.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

DESPACHO NORMATIVO NRº 3/94

Ao abrigo dos nºs 1 dos artigos 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, a Portaria nº 15/94, de 15 de Março, veio, no seu nº 1, declarar em reestruturação o sector do bordado e tapeçarias da Madeira (CAE 17542, antiga CAE 321230).

Nestes termos:

Em cumprimento do artigo 13º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, e no quadro definido pela Portaria nº 15/94, de 15 de Março, determino:

1º

Condições de acesso

1 - De harmonia com alínea a) do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, os projectos de reestruturação deverão satisfazer as seguintes condições de acesso:

a) Viabilidade tecnológica da empresa após execução do projecto, tendo em conta a produtividade da mão-de-obra e a antiguidade do equipamento, adequadas ao processo e aos produtos fabricados pela empresa;

b) Viabilidade económico-financeira da empresa, após a execução do projecto, demonstrada através de contas de exploração, balanços, mapas de origem e aplicação de fundos previsionais até aos cinco anos seguintes ao início do projecto;

c) Efectiva capacidade de gestão demonstrada

designadamente através da apresentação de elementos curriculares dos gestores e principais responsáveis;

d) Existência de uma organização contabilístico-administrativa adequada, bem como de contabilidade actualizada;

e) Capacidade produtiva adequada à procura actual e previsível.

2 - Os projectos de reestruturação devem também satisfazer pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Financiamento por entrada de capitais próprios não inferior a 25% do valor do investimento global do projecto, podendo aqueles resultar de transformação em capital social de suplementos;

b) Possuir uma situação financeira que garanta um grau de autonomia financeira não inferior a 25%, medida pelo cociente entre os capitais próprios e o activo líquido total;

c) Produtividade da mão-de-obra interna (vendas/ nº de trabalhadores) superior a:

1º ano - 1,05 vezes o valor médio do sector em 1992

2º ano - 1,15 vezes o valor médio do sector em 1992

3º ano - 1,27 vezes o valor médio do sector em 1992

4º ano - 1,40 vezes o valor médio do sector em 1992

5º ano - 1,54 vezes o valor médio do sector em 1992

3 - A candidatura ao programa Poseima/Artesanato, em conformidade com a alínea c) do nº 1 do nº 7 da Portaria 15/94 de 15 de Março, deverá ainda, satisfazer as respectivas condições de acesso específicas.

2º

Elementos do projecto

1 - Dos projectos de reestruturação deverá constar um estudo técnico - económico elaborado a preços correntes que desenvolva os elementos do anexo 1, justificando:

a) O investimento de modernização com custos e cronograma de implementação física;

b) As medidas de racionalização na área produtiva a empreender, nomeadamente, no que se refere a aumentos de produtividade da mão-de-obra, à mobilidade de pessoal intersecções, à redução de desperdícios;

c) A libertação de pessoal apresentando uma estimativa rigorosa do pessoal excedentário.

2 - Quando tiver de proceder-se a saneamento financeiro, os projectos deverão justificar os termos dos acordos e compromissos formais a estabelecer entre as partes intervenientes.

3 - Quando houver lugar a mobilidade intersecções ou libertação de pessoal, o acordo dos trabalhadores, quando necessário nos termos da legislação aplicável, deverá constar do projecto.

3º

Critérios de apreciação dos pedidos

De harmonia com a alínea b) do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 251/86 de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, os pedidos serão apreciados com base na estimativa de obtenção ou reforço da viabilidade económica e tecnológica da empresa a reestruturar, de acordo com os seguintes critérios:

a) A margem de segurança económica no fim do primeiro ano de, pelo menos, 10%;

b) Cobertura do activo por fundos próprios nos termos definidos no nº 1;

c) Rentabilidade dos capitais próprios, que deverá ser superior a:

1º ano - 0,75 vezes a taxa de desconto do Banco de Portugal

2º ano e seguintes - taxa de desconto do Banco de Portugal

Na apreciação dos pedidos entrar-se-á ainda em linha de conta, entre outros aspectos, com o grau de modernização e os ganhos de produtividade apresentados pelo projecto.

4º

Apresentação dos projectos

Os projectos serão apresentados no Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM), acompanhados de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa (anexo II).

5º

Contrato de concessão dos apoios

1 - A concessão dos apoios previstos nas alíneas a), b) e c), do nº 1 do nº 7º da Portaria nº 381/88 de 15 de Junho, será formalizada através de contrato nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio.

2 - Compete à entidade responsável pela reestruturação sujeitar os contratos à homologação prévia do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

3 - O contrato de concessão poderá ser objecto de renegociação, transmissão e rescisão nos termos do nº 2, 3, 4 e 5 do artigo 11º, bem como dos nºs 3 e 4 do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio.

4 - A renegociação ou rescisão dos contratos será decidida pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, sob proposta da entidade responsável pela reestruturação, ouvida a Comissão para o Acompanhamento da Reestruturação do Sector dos Bordados e Tapeçarias.

6º

Pagamento e contabilização das comparticipações financeiras

1 - O pagamento das comparticipações financeiras será efectuado pela entidade responsável pela reestruturação.

2 - O pagamento das comparticipações financeiras deverá ser efectuado nos termos contratuais e de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio.

3 - As comparticipações concedidas serão contabilizadas de acordo com as exigências do Plano Oficial de Contabilidade em vigore, quando não aplicável, serão criadas contas especiais para o seu registo, não sendo, em qualquer caso, susceptível de distribuição.

7º

Acompanhamento do projecto

1 - Para execução do disposto no nº 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, e na alínea b) do nº 1 do nº 9º da Portaria nº 15/94, de 15 de Março, a entidade responsável pela reestruturação deverá acompanhar a execução dos projectos até se alcançarem as metas a que as empresas se obrigaram, dentro dos prazos previstos.

2 - O acompanhamento será efectuado através de visitas aos locais em que o investimento relativo ao projecto se realiza e de apresentação dos documentos comprovativos das respectivas despesas.

3 - É obrigação dos promotores fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados pela entidade responsável pela reestruturação para efeitos de acompanhamento dos projectos.

8º

Cobertura orçamental

De harmonia com o nº 1 do nº 14 da Portaria nº 15/94, de 15 de Março, a entidade responsável pela reestruturação inscreverá anualmente no seu orçamento as verbas correspondentes aos encargos decorrentes da reestruturação.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, aos 16 de Março de 1994

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

ANEXO I

Estudo técnico-económico

I - Identificação da empresa (incluindo elementos curriculares dos gestores e quadros superiores).

II - Caracterização da actividade da empresa:

1) Breve resumo da actividade da empresa: evolução histórica, descrição de actividades, principais produtos e respectivos mercados, distribuição percentual das vendas por produtos e por mercados e evolução da situação económica e financeira retratada, nomeadamente através das contas de exploração e balanços dos últimos três anos;

2) Descrição dos meios de produção, nomeadamente instalações, equipamentos e pessoal directo e indirecto distribuído por níveis de qualificação, nº médio de Bordadeiras

de Casa subcontratadas e valor da trabalho pago nos últimos três anos;

3) Indicação dos acordos efectuados com outras empresas, banco, Estado e trabalhadores no que se refere a acordos complementares de produção, vendas e compras, de transformação de passivos e outros.

III - Caracterização do projecto de reestruturação:

1) Identificação sumária do projecto e descrição dos objectivos a atingir;

2) Caracterização técnica-económica do projecto;

3) Identificação dos apoios solicitados.

IV - Análise da viabilidade económico-financeira do projecto de reestruturação.

- O estudo da viabilidade do projecto deverá ser acompanhado da apresentação das contas de exploração, mapas de origem e aplicação de fundos e balanços sintéticos para um período de cinco anos (mapas I, II e III), elaborados a preços correntes e apresentando cálculos do VAL, da rentabilidade das vendas, vendas por trabalhador, margem de segurança,

necessidades de fundo de maneo, solvabilidade e autonomia financeira.

ANEXO II

Norma de requerimento (a)

Sr. Secretário Regional....., (b), promotor(es) do projecto de reestruturação enquadrado no Decreto-Lei nº 251/86, de 25 de Agosto, aplicado na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/93/M de 6 de Maio, na Portaria nº 15/94, de 15 de Março, e no Despacho Normativo nº/94, de ... de Fevereiro, que o regulamentam, requer(em) a concessão dos apoios previstos naqueles diplomas.

Pede(m) deferimento.

....

..... (data)

(a) Requerimento com assinatura(s) identificadas(s) nos termos da lei.

(b) Identificação completa d(s) requerente(s)

MAPA I

Demonstração de resultados previsionais

(unidade:contos)

Rubricas	Código - POC	Ano 1	...	Ano 5
1 - Vendas líquidas	-			
1.1 - Mercado interno	71			
1.2 - Mercado externo	71			
2 - Outros proveitos	72 a 79			
3 - Variação da produção em curso e acabada	-			
4 - Total (1+2+3)	-			
5 - Custos das existências vendidas e consumidas nacionais	61			
6 - Custos das existências vendidas e consumidas de origem externa ...	61			
7 - Subcontratos	62			
7.1 - Mão-de-obra externa	-			
7.2 - Outros	-			
8 - Fornecimentos e serviços externos	62			
8.1 - Electricidade	-			
8.2 - Comissões	-			
8.3 - Outros fornecimentos e serviços externos	-			
9 - Impostos	63			
9.1 - Directos	-			
9.2 - Indirectos	-			
10 - Custos com pessoal	64			
11 - Outros custos e perdas operacionais	65			
12 - Amortizações do exercício	66			
13 - Provisões do exercício	67			
14 - Total (5+6+7+8+9+10+11+12+13)	-			
15 - Resultados correntes do exercício (4-14)	-			
16 - Encargos financeiros	68			
16.1 - De funcionamento	-			
16.2 - De financiamento	-			
17 - Resultados extraordinários e de exercícios anteriores	81 a 89			
18 - Resultados antes de impostos (15+16+17)	-			
19 - Provisões para impostos sobre lucros	-			
20 - Resultados líquidos (18-19)	-			

MAPA II
Origens e aplicações de fundos

(unidade: contos)

Rubricas	Ano 1	...	Ano 5
Origens			
Capitais próprios:			
Capital Social			
Prestações sup. de capital			
Suprimentos consolidados			
Autofinanciamento (1)			
Capitais alheios:			
Médio e longo prazo:			
Empréstimos bancários			
Créditos de fornecedores de equipamento			
Outros			
Curto prazo:			
Empréstimos bancários			
Créditos de fornecedores			
Outros			
Total			
Aplicações			
Investimento em capital fixo			
Investimento em capital circulante			
Reembolsos			
Empréstimos bancários:			
Médio e longo prazo			
Curto prazo			
Créditos de fornecedores:			
Médio e longo prazo			
Curto prazo			
Suprimentos			
Outros:			
Médio e longo prazo			
Curto prazo			
Distribuição de resultados			
Total			

MAPA III
Balanças previsionais

(unidade:contos)

Rubricas	Código - POC	Ano 1	...	Ano.5
Activo				
1 - Disponível	11 a 12.			
2 - Créditos a prazo	13 a 14 21 a 29			
3 - Existências	31 a 39			
4 - Créditos a médio e longo prazo	-			
5 - Imobilizado bruto	-			
5.1 - Financeiro	41			
5.2 - Corpóreo	42			
5.3 - Incorpóreo	43			
5.4 - Em curso	44			
6 - Amortizações acumuladas	48			
7 - Acréscimos e diferimentos	27			
Total do activo (1+2+3+4+5+6+7)	-			

(unidade:contos)

Rubricas	Código - POC	Ano 1	...	Ano 5
Passivo				
9 - Débitos a curto prazo	21 a 29			
9.1 - Empréstimos obtidos (bancos)	-			
9.2 - Fornecedores	-			
9.3 - Sector público estatal	-			
9.4 - Diversos	-			
10 - Débitos a médio e longo prazo	-			
10.1 - Empréstimos obtidos (bancos)	-			
10.2 - Suprimentos de sócios	-			
10.3 - Sector público estatal	-			
10.4 - Diversos	-			
11 - Acréscimos e diferimentos.....	27			
Total do passivo (9+10+11).....	-			
Situação líquida				
13 - Capital Social	51/52/54			
14 - Prestações suplementares	53			
15 - Reservas/resultados transitados	55 a 59			
16 - Resultados líquidos	88			
17 - Dividendos antecipados	89			
Total da situação líquida (13+14+15+16+17)	-			

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00							
Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"